

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

**OBJETO**

CREENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS  
NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.373.821,00 (um milhão trezentos e  
setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais).

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** 29/04/2026 às 09:00 hrs À 29/04/2027 às 09:00 hrs

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **CREENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**, objetivando o **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

## **2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**2.1.** O período para inscrição para o Credenciamento Nº 01/2026, será de **29/04/2026** a **29/04/2027**.

**2.2.** O local para realização dos atos relativos a inscrição para este credenciamento será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) “acesso identificado no link – licitações”.

**2.3.** O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação através do Sistema de Credenciamento Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

**2.3.1.** O sistema de Credenciamento Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**2.4.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** A presente licitação tem por objeto o **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANETÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**3.2.** Os serviços deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00
- b)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- c)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00
- d)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00
- e)** 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00
- f)** 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**5.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e)** Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1.** A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**6.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**6.3.** Poderão participar desta licitação empresas que:

- 6.3.1.** Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 6.3.2.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

**6.4.** É vedada a participação de:

- 6.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



**6.4.2.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**6.4.2.1.** O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**6.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**6.4.4.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.4.5.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**6.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

**6.5.1.** A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**6.6.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O licitante deverá estar credenciado na Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.2.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**7.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas nor-



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

mas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal;

**7.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.3.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

**7.4.** A participação do licitante no Credenciamento Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

**8.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, seu sócio majoritário e o profissional designado para as atividades, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**8.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**8.3.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

**8.4.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**

**8.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**8.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**8.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

**8.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**8.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:**

**8.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.7.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**8.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**8.7.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**8.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**8.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**8.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:**



**8.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**8.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:**

**8.9.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Competente.**

**8.9.2. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços**, indicando formação, registro em conselho.

**8.9.2.1.** Comprovação de vínculo da empresa com os profissionais que prestarão os serviços, mediante:

- a) Se empregado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, em que conste o licitante como contratante.
- b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio.
- c) Se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum.

**8.9.3. Para os médicos indicados pela empresa**, apresentar:

- a) Diploma de conclusão da graduação médica;
- b) Registro Geral - RG;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável do médico prestador de serviços junto ao Conselho Competente do Estado do Paraná;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal e Polícia Civil do Estado do Paraná, expedida até 3 (três) meses de sua apresentação.

**8.10. Deverá ainda, apresentar a seguinte declaração conjunta:**

**8.10.1.** Declaração Conjunta - **ANEXO II** deste Edital.

**8.11.** As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

(EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**8.12.** A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.12.1** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Artigo 164 e 165 da Lei Nº 14.133/2021.

**9.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**9.3.1.** A **intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

**9.3.1.1.** O Agente de Contratação informará via Chat na plataforma BLL, o momento de abertura para manifestação da intenção de recorrer.

**9.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia subsequente ao do pronunciamento da decisão.

**9.4.** Os recursos deverão ser protocolados na Plataforma BLL nos prazos previstos.

**9.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**9.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**10.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, via plataforma BLL.

**10.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em Diário Oficial e Plataforma BLL.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**11.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará permanentemente disponível no Portal da Transparência

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

**12.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

**12.3.1.** O prazo de que trata o item 12.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**12.4.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**12.5.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### 13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. A contratação não garante à CONTRATADA a garantia da prestação dos serviços.

13.2. Os credenciamentos obedecerão a necessidade da administração e, serão credenciados de acordo com a demanda os profissionais aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos documentos.

13.3. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constará em cadastro de reserva.

13.4. A contratação não gera aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

13.5. O rodízio dos credenciados será realizado mês a mês, onde os credenciados estarão disponíveis em regime de escala pelo período de 30 (trinta) dias.

13.6. Os credenciamentos obedecerão a necessidade da administração, sendo convocados de acordo com a demanda os profissionais aptos durante o prazo de vigência deste edital, **devendo ser observado a ordem de recebimento dos documentos, habilitação e assinatura contratual ou instrumento equivalente.**

13.7. A contratação não gera aos profissionais interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

13.8. Os casos omissos neste Edital no que tange a ordem de contratação dos credenciados serão resolvidos pelo Gestor e Fiscais de Contrato, nos termos da legislação pertinente em vigência.

### 14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Artigos 147 ao 150 da Lei Nº 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**14.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**14.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2. e 14.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**14.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**15.1.** O presente edital terá prazo de vigência de 29/04/2026 a 29/04/2027.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**16.2.** Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

**16.3.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**16.4.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**16.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestação de serviços.

**16.6.** É expressamente vedado o pagamento realizado diretamente a Pessoa Física.

## **17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1.** São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**17.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**17.1.2.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Credenciamento;

**17.1.3.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

**20.1.4.** Comunicar oficialmente ao prestador quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução dos serviços.

**20.1.5.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

**17.2.** São obrigações do Fornecedor.

**17.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**17.2.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.2.3.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**17.2.4.** Prestar os serviços nos prazos e formas ajustadas;

**17.2.5.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

**17.2.6.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**17.2.7.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

**17.2.8.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

**17.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

**17.2.10.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**17.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:

**17.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

**17.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

**17.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

**17.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**17.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos previstos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

**17.5.** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**17.5.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

**17.5.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

## **18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.6.** Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços sem motivo justificado;



**18.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**18.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**18.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



**18.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**18.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.2.3.** A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

**19.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**19.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

038.501.089-37;

**19.1.2.** Ficam designados como fiscais oriundos deste credenciamento os seguintes:

- a)** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;
- b)** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**19.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**19.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**19.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**19.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**19.5.** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

**19.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação ou para sua abertura.

**20.2.** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do credenciado que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.3.** É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.4.** Os credenciados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**20.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**20.6.** A participação do credenciado implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

## **21. DO FORO**

**21.1.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **22. ANEXOS DO EDITAL**

**22.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Declaração Conjunta;
- c)** ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;
- d)** ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 27 de abril de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos, mediante realização de plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A estimativa da contratação foi definida em 850 (oitocentos e cinquenta) plantões médicos de 12 (doze) horas, quantidade considerada necessária para assegurar a cobertura das escalas médicas do Hospital Municipal durante o período de vigência contratual. A quantidade estimada levou em consideração a necessidade de atendimento contínuo da unidade hospitalar, a demanda ordinária dos serviços de saúde, a cobertura dos turnos e a necessidade de resguardar a Administração em casos de ausências, substituições, afastamentos, férias, licenças e demais situações que possam comprometer a regularidade da escala.

2.3. O valor unitário de cada plantão médico de 12 (doze) horas encontra-se definido pela Lei Municipal nº 3093/2026, no montante de R\$ 1.616,26 (um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), aplicável aos plantões diurnos, noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados. Considerando a estimativa de 850 (oitocentos e cinquenta) plantões, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 1.373.821,00 (um milhão trezentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais).

2.4. A quantidade estimada não obriga a Administração à utilização integral dos plantões previstos, servindo como parâmetro máximo para planejamento, reserva orçamentária, organização da escala e controle da execução contratual. A utilização efetiva dos plantões ocorrerá conforme a necessidade concreta do Hospital Municipal, a disponibilidade dos credenciados e a programação mensal definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	850	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO	R\$ 1.616,26	R\$ 1.373.821,00

Formatado: Centralizado



ÍTEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO		

Formatado: Centralizado

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços médicos prestados no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A assistência médica hospitalar possui natureza essencial e permanente, não sendo admissível a interrupção ou a insuficiência de cobertura das escalas, especialmente diante da relevância do serviço público de saúde e da necessidade de atendimento à população em situações ordinárias, urgentes e emergenciais.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter profissionais médicos disponíveis para atendimento em regime de plantão, abrangendo períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. O funcionamento do Hospital Municipal exige a presença de médico plantonista para avaliação clínica, atendimento de pacientes, prescrição de condutas, encaminhamentos necessários, registro em prontuário, acompanhamento de intercorrências e adoção das medidas assistenciais compatíveis com a rotina da unidade.

3.3. O credenciamento mostra-se como solução adequada ao interesse público, pois permite a formação de cadastro de empresas aptas à prestação dos serviços, sob condições previamente estabelecidas pela Administração. Essa modalidade possibilita a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos do instrumento convocatório, amplia a disponibilidade de prestadores e proporciona maior segurança na composição das escalas médicas.

3.4. A adoção do credenciamento também se justifica porque o valor da prestação do serviço já se encontra previamente definido pela Lei Municipal nº 3093/2026, que fixou o valor de R\$ 1.616,26 para cada plantão médico de 12 (doze) horas. Dessa forma, não se busca competição por menor preço, mas sim a habilitação de empresas aptas a executar o objeto, em igualdade de condições, conforme a necessidade da Administração.

3.5. A contratação por credenciamento atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, permitindo que a



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde disponha de número suficiente de empresas prestadoras para suprir a demanda hospitalar, evitando desassistência e garantindo resposta adequada às necessidades da população.

#### **4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, localizado no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, conforme escala de plantões organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da unidade hospitalar, utilizando a estrutura física, administrativa e assistencial disponibilizada pelo Município, observadas as normas internas de funcionamento, os protocolos de atendimento, as orientações da direção da unidade e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os profissionais médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão comparecer ao local de prestação dos serviços nos dias e horários previamente definidos em escala, permanecendo à disposição da unidade durante todo o período do plantão de 12 (doze) horas. A ausência injustificada, o atraso, o abandono do plantão ou o descumprimento da escala poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da empresa credenciada.

4.4. A Administração poderá promover ajustes operacionais relacionados à rotina interna do Hospital Municipal, desde que preservado o objeto do credenciamento e mantida a finalidade pública da contratação. Tais ajustes deverão observar a necessidade assistencial, a organização da escala e a continuidade dos serviços médicos prestados à população.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

5.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade pública, a vantajosidade da continuidade da contratação e a regularidade da empresa credenciada.

5.2. A vigência contratual deverá observar a natureza contínua dos serviços médicos hospitalares, uma vez que a prestação de plantões médicos constitui atividade essencial para o regular funcionamento do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A eventual prorrogação dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, manifestação da fiscalização contratual, comprovação da regular execução dos serviços e existência de disponibilidade orçamentária.

5.3. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo previsto no edital, permitindo a habilitação de novas empresas interessadas, desde que atendidos todos os requisitos exigidos no



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

instrumento convocatório. As empresas credenciadas até o dia 15 de cada mês poderão ser incluídas na escala de prestação de serviços do mês subsequente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.4.** A Administração poderá revogar, suspender ou encerrar o credenciamento, total ou parcialmente, caso deixe de existir interesse público na contratação, caso haja alteração da necessidade administrativa ou caso se verifique descumprimento das condições previstas no edital, no contrato ou na legislação aplicável.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A contratação será realizada exclusivamente com pessoas jurídicas, não sendo permitido o credenciamento de pessoas físicas, ainda que profissionais médicos individualmente habilitados.

**6.2.** As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais médicos regularmente habilitados, inscritos no Conselho Regional de Medicina, aptos à execução dos plantões e ao atendimento da rotina hospitalar. A responsabilidade pela indicação, substituição, regularidade profissional, encargos e obrigações decorrentes da atuação dos médicos será da pessoa jurídica credenciada, sem formação de vínculo empregatício entre os profissionais e o Município.

**6.3.** A execução do objeto ocorrerá mediante plantões médicos de 12 (doze) horas, a serem realizados no Hospital Municipal, em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde. No início de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará a escala de prestação dos serviços, indicando os dias, horários e empresas responsáveis pelos plantões.

**6.4.** As empresas credenciadas até o dia 15 de cada mês estarão disponíveis para integrar a escala do mês seguinte, desde que estejam regularmente habilitadas, com documentação vigente e sem impedimento administrativo. Essa regra tem por finalidade garantir planejamento adequado da escala, segurança na organização dos plantões e previsibilidade para a Administração e para os credenciados.

**6.5.** Havendo mais de uma empresa credenciada, os plantões deverão ser divididos de forma igualitária entre todos os inscritos e aptos à prestação dos serviços. Caso a divisão exata não seja possível em razão do número de plantões, da quantidade de credenciados ou de necessidade específica da escala, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar distribuição proporcional, alternada e justificada, preservando a isonomia entre os credenciados e a continuidade do atendimento hospitalar.

#### **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**7.1.** Poderão participar do credenciamento somente pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com a prestação de serviços médicos e que atendam integralmente às exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Não será admitido o credenciamento de pessoas físicas, ainda que profissionais médicos habilitados, uma vez que a prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante pessoa jurídica.

**7.2.** A empresa interessada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, regularidade perante a seguridade social, regularidade perante o FGTS e inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública. Também deverá apresentar os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

**7.3.** Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços médicos, mediante documentação compatível com o objeto do credenciamento. Deverá apresentar inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, quando exigível pela legislação profissional, bem como indicação de responsável técnico médico regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

**7.4.** A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais médicos com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, aptos ao exercício da profissão e sem restrições que impeçam a atuação em plantões hospitalares. A Administração poderá exigir, antes da inclusão em escala, a apresentação da documentação dos profissionais indicados, inclusive comprovante de inscrição no conselho, certidão de regularidade profissional e demais documentos necessários à segurança da prestação dos serviços.

**7.5.** A empresa será responsável por garantir a presença do profissional médico no plantão designado, bem como por providenciar substituição imediata em caso de impossibilidade de comparecimento, desde que o substituto também preencha os requisitos técnicos e profissionais exigidos. A substituição deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras do edital e as necessidades da unidade hospitalar.

**7.6.** A empresa credenciada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e profissionais decorrentes da execução do contrato. A prestação dos serviços não gerará qualquer vínculo funcional, empregatício ou estatutário entre o Município e os profissionais indicados pela empresa credenciada.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**8.1.** A execução do objeto ocorrerá por meio de plantões médicos de 12 (doze) horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, conforme escala mensal organizada e divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os plantões poderão ocorrer em períodos diurnos, noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com a necessidade do serviço público de saúde.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**8.2.** No início de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará a escala de prestação dos serviços referente ao respectivo período, contendo a distribuição dos plantões entre as empresas credenciadas aptas. A escala deverá observar a necessidade da unidade hospitalar, a quantidade de empresas habilitadas, a regularidade documental dos credenciados e a regra de distribuição igualitária dos plantões.

**8.3.** As empresas credenciadas até o dia 15 de cada mês poderão integrar a escala do mês seguinte, desde que estejam regularmente habilitadas e aptas à execução do objeto. As empresas credenciadas após essa data somente serão incluídas em escala posterior, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver necessidade de garantir a continuidade do atendimento médico.

**8.4.** Havendo mais de uma empresa credenciada, os plantões deverão ser divididos de igual forma entre todos os inscritos e aptos. Na hipótese de impossibilidade de divisão matemática exata, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar distribuição proporcional, alternada e isonômica, evitando concentração indevida de plantões em uma única empresa e assegurando tratamento equilibrado entre os credenciados.

**8.5.** A empresa escalada deverá garantir o comparecimento do médico plantonista ao Hospital Municipal no dia e horário definidos, devendo o profissional permanecer na unidade durante todo o período do plantão. O profissional deverá realizar os atendimentos necessários, observar os protocolos internos, registrar adequadamente as condutas em prontuário, prestar informações à equipe assistencial e cumprir as orientações da direção da unidade hospitalar.

**8.6.** A fiscalização da execução será realizada por servidor ou equipe designada pela Administração, que deverá acompanhar o cumprimento da escala, verificar a presença dos profissionais, registrar eventuais ocorrências, validar os plantões efetivamente prestados e subsidiar o pagamento à empresa credenciada. O pagamento somente será realizado em relação aos plantões efetivamente executados e atestados pela fiscalização competente.

**8.7.** O descumprimento da escala, a ausência injustificada, o atraso reiterado, o abandono do plantão, a indicação de profissional sem regularidade ou a execução inadequada dos serviços poderão ensejar advertência, glosa de valores, suspensão de convocações, descredenciamento e demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CRENCIAMENTO**, forma **ELETRÔNICA**.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- g)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00
- h)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- i)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00
- j)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- k)** 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00
- l)** 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00
- m)** 07.01.10.302.0021.4.046.000.3.3.90.39.00

**13. PRAZO DE ENTREGA**

13.1. Considerando que o objeto do presente Termo de Referência consiste na prestação de serviços médicos em regime de plantão, não há entrega física de bens ou produtos, mas sim prazo para início da execução dos serviços e disponibilização da empresa credenciada para composição da escala mensal do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

13.2. A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a conclusão do procedimento de credenciamento, publicação do resultado, formalização do contrato ou instrumento equivalente e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade administrativa e a organização da escala de plantões médicos.

13.3. As empresas devidamente credenciadas e com documentação regular até o dia 15 de cada mês estarão aptas a integrar a escala de prestação de serviços do mês subsequente, desde que não exista qualquer pendência de habilitação, impedimento administrativo ou irregularidade documental que inviabilize a convocação.

13.4. No início de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará a escala de plantões médicos, indicando os dias, horários e empresas responsáveis pela execução dos serviços. Após a



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

inclusão em escala, a empresa credenciada deverá garantir o comparecimento do profissional médico indicado no local, data e horário definidos, permanecendo à disposição do Hospital Municipal durante todo o período do plantão de 12 horas.

**13.5.** O prazo para comparecimento e início de cada plantão será aquele fixado na escala mensal divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde. O atraso, a ausência injustificada, o abandono do plantão ou a não disponibilização de profissional médico habilitado no horário designado caracterizarão descumprimento da obrigação contratual, sujeitando a empresa credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa do pagamento, suspensão de convocações, descredenciamento e aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**13.6.** Havendo necessidade excepcional e devidamente justificada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar empresa credenciada para suprir plantão extraordinário, substituição emergencial ou reforço de escala, desde que a empresa esteja regularmente habilitada e manifeste disponibilidade para atendimento da demanda, preservada a continuidade do serviço público de saúde e a isonomia entre os credenciados.

#### **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**g)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:



- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

**a)** Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**c)** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;

**d)** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i)** Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**REPRESENTANTE LEGAL**

Carimbo e Assinatura



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### **ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

## **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de instauração de procedimento de credenciamento de empresas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, com vistas à manutenção contínua, regular e eficiente dos serviços de saúde prestados à população. A demanda decorre da necessidade permanente de cobertura das escalas médicas da unidade hospitalar, considerando que o atendimento médico em ambiente hospitalar possui natureza essencial e não pode sofrer interrupções.

A prestação de serviços médicos em regime de plantão é indispensável para assegurar atendimento aos usuários do sistema público municipal de saúde em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. O Hospital Municipal atende demandas ordinárias, situações de urgência, intercorrências clínicas e demais necessidades assistenciais que exigem a presença de profissional médico habilitado, disponível e apto à atuação imediata.

A ausência de cobertura adequada das escalas médicas poderia comprometer diretamente a continuidade do serviço público de saúde, gerar sobrecarga na rede municipal, dificultar o atendimento da população e expor os usuários a riscos incompatíveis com a obrigação constitucional do Município de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Por essa razão, a contratação não representa mera conveniência administrativa, mas providência necessária ao funcionamento regular da política pública municipal de saúde.

O credenciamento revela se adequado à realidade da Administração, pois permite a formação de cadastro de empresas aptas à prestação dos serviços, mediante condições previamente estabelecidas, com valor definido em lei municipal e possibilidade de convocação conforme a necessidade concreta da escala hospitalar. Essa modelagem amplia a disponibilidade de prestadores, reduz o risco de descontinuidade e confere maior flexibilidade à Secretaria Municipal de Saúde para organizar os plantões.

### **2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

A contratação está alinhada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à manutenção dos serviços hospitalares, à garantia do atendimento médico à população e à continuidade das ações de saúde pública no âmbito



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

municipal. O objeto atende necessidade permanente da Administração, uma vez que os plantões médicos integram a estrutura ordinária de funcionamento do Hospital Municipal.

A despesa decorrente do credenciamento deverá observar a disponibilidade orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, mediante indicação de dotação específica pelo setor competente. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva da unidade hospitalar, respeitando os limites orçamentários, financeiros e quantitativos definidos no processo administrativo.

Considerando que há necessidade de continuidade dos serviços, o procedimento deverá ser conduzido de forma planejada, permitindo a transição adequada entre o credenciamento vigente e o novo instrumento a ser formalizado. Tal providência busca evitar lacunas na cobertura médica e assegurar que os serviços essenciais permaneçam disponíveis à população.

### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

A contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento de empresas especializadas, regularmente constituídas e aptas à prestação de serviços médicos em regime de plantão, observadas as exigências legais, técnicas, fiscais, trabalhistas e profissionais pertinentes. As empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão possuir formação em Medicina, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente e aptidão para atuação em ambiente hospitalar. Também deverão observar as normas éticas da profissão, os protocolos internos da Secretaria Municipal de Saúde, as orientações da direção hospitalar e as rotinas administrativas definidas pela unidade.

Os plantões terão duração de 12 horas e poderão ser realizados em períodos diurnos, noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração. A distribuição dos plantões deverá observar a escala organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade dos credenciados e a necessidade concreta do Hospital Municipal.

A empresa credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelos profissionais que disponibilizar, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e administrativos, não se formando vínculo empregatício entre os profissionais e o Município. A prestação dos serviços deverá ocorrer com zelo, assiduidade, pontualidade, urbanidade, eficiência e observância dos deveres inerentes à atividade médica.

### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

Para atendimento da necessidade administrativa, estima-se o credenciamento para realização de 850 plantões médicos de 12 horas no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

A quantidade foi definida com base na necessidade de manutenção contínua das escalas, considerando a cobertura de períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

A estimativa também leva em consideração a necessidade de resguardar a Administração diante de eventuais substituições, afastamentos, férias, licenças, aumento temporário de demanda e demais situações que possam exigir reforço na escala médica. Por se tratar de serviço essencial, a Administração deve possuir margem de planejamento suficiente para garantir atendimento adequado à população.

A quantidade estimada não implica obrigação de utilização integral dos 850 plantões, servindo como parâmetro máximo para planejamento, reserva orçamentária e organização do credenciamento. A utilização efetiva ocorrerá conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação dos credenciados e formação das escalas.

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	850	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.616,26	R\$ 1.373.821,00

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

A solução pretendida foi analisada a partir da natureza do objeto e da necessidade de manutenção contínua dos serviços médicos no Hospital Municipal. Considerando a peculiaridade dos plantões médicos e a necessidade de disponibilidade permanente de prestadores, verifica-se que o credenciamento é a forma mais adequada para atender ao interesse público, pois permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração.

Diferentemente de uma contratação comum, em que se busca selecionar uma única proposta mais vantajosa, o credenciamento tem por finalidade formar cadastro de prestadores aptos, sob condições uniformes previamente fixadas. No presente caso, o valor do plantão já está definido pela Lei Municipal nº 3093/2026, no montante de R\$ 1.616,26 para plantões de 12 horas, abrangendo períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

A adoção de disputa por menor preço não se mostra compatível com a modelagem pretendida, uma vez que a remuneração já foi previamente estabelecida por norma municipal específica. O objetivo da Administração não é obter proposta financeira inferior, mas garantir número suficiente de empresas habilitadas para atender às escalas médicas, com segurança, regularidade e continuidade.

Foram consideradas alternativas como contratação de empresa única, contratação por pregão e ampliação exclusiva do quadro próprio. Todavia, tais alternativas não se mostram tão eficientes quanto o credenciamento para a necessidade concreta. A contratação de empresa única poderia gerar dependência excessiva de um único prestador. O pregão por menor preço seria inadequado diante do valor legalmente definido. A ampliação exclusiva do quadro próprio, embora possa ser avaliada em política administrativa própria, não atende de forma imediata à necessidade de cobertura flexível das escalas.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na Lei Municipal nº 3093/2026, que fixou o valor de R\$ 1.616,26 para cada plantão médico de 12 horas. O referido valor aplica-se aos plantões diurnos, noturnos, realizados em dias úteis, finais de semana e feriados, conferindo uniformidade remuneratória ao procedimento de credenciamento.

Considerando a estimativa de 850 plantões médicos, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 1.373.821,00. Esse montante servirá como referência para fins de planejamento administrativo, indicação orçamentária, controle da execução e acompanhamento da despesa pública.

A utilização do valor fixado em lei municipal confere segurança jurídica à contratação, pois afasta variações subjetivas de preço e permite que todos os interessados sejam submetidos às mesmas condições de remuneração. Essa característica é compatível com a lógica do credenciamento, em que a Administração define previamente as condições de contratação e admite todos os interessados que preencham os requisitos exigidos.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. As empresas habilitadas integrarão cadastro de credenciados, podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração para composição das escalas de atendimento.

Os plantões terão duração de 12 horas e compreenderão períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. A organização das escalas ficará sob responsabilidade da Secretaria



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Saúde, que deverá observar a demanda da unidade hospitalar, a disponibilidade dos credenciados e a necessidade de manutenção permanente do atendimento.

A prestação dos serviços deverá abranger atendimento médico aos usuários do Hospital Municipal, avaliação clínica, prescrição de condutas, encaminhamentos necessários, registros em prontuário, atendimento de intercorrências e demais atos médicos compatíveis com a rotina hospitalar, sempre de acordo com as normas éticas e técnicas da profissão.

A execução contratual deverá ser acompanhada por fiscal ou equipe de fiscalização designada pela Administração, incumbida de verificar a regularidade dos plantões, a presença dos profissionais, a qualidade do atendimento, o cumprimento das escalas e a conformidade da prestação com as condições estabelecidas no edital e nos contratos decorrentes.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

A natureza do objeto permite a execução por múltiplos credenciados, razão pela qual a solução adotada não se limita a um único contratado. O próprio credenciamento representa uma forma de ampliação do acesso de interessados, pois possibilita que diversas empresas sejam habilitadas e convocadas conforme a necessidade administrativa.

Não se trata de parcelamento tradicional do objeto em lotes, mas de organização da prestação mediante cadastro de empresas aptas, todas submetidas às mesmas condições, ao mesmo valor unitário e aos mesmos critérios de execução. Essa estrutura atende melhor ao interesse público, pois evita concentração excessiva da prestação e reduz o risco de descontinuidade dos serviços.

A divisão por plantões permite que a Administração organize a execução conforme a demanda efetiva, sem obrigação de utilização integral da estimativa. Assim, a modelagem proporciona flexibilidade, controle e adequação à realidade operacional do Hospital Municipal.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

Com o credenciamento, pretende-se assegurar a continuidade dos plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, evitando desassistência à população e garantindo atendimento durante todos os períodos necessários. O principal resultado esperado é a manutenção da cobertura médica hospitalar de forma regular, segura e eficiente.

Também se busca ampliar o número de prestadores aptos à execução dos serviços, reduzindo riscos decorrentes de indisponibilidade de profissionais, afastamentos, substituições emergenciais ou aumento temporário da demanda. A existência de cadastro de empresas credenciadas confere maior capacidade de resposta à Administração.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Outro resultado pretendido é a padronização das condições de contratação, especialmente quanto ao valor do plantão, aos requisitos de habilitação, às obrigações dos credenciados e aos critérios de fiscalização. Tal padronização favorece a transparência, a isonomia e o controle da execução contratual.

A solução também deverá contribuir para a melhoria da gestão das escalas médicas, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde planejar a cobertura hospitalar com maior previsibilidade, segurança e eficiência.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

A Administração deverá instaurar o procedimento de credenciamento, com a elaboração do edital, termo de referência, minuta contratual e demais documentos necessários. O instrumento convocatório deverá estabelecer com clareza os requisitos de habilitação, as condições de execução, os critérios de convocação, a forma de pagamento, as obrigações das partes e os mecanismos de fiscalização.

Deverá ser realizada a indicação da dotação orçamentária própria, com manifestação do setor contábil quanto à disponibilidade de recursos para suportar a despesa estimada. Também deverá ser designado fiscal ou equipe de fiscalização para acompanhar a execução dos plantões, registrar ocorrências, validar a prestação dos serviços e subsidiar os pagamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar fluxo interno para formação das escalas, convocação dos credenciados, controle de presença, conferência dos plantões realizados e avaliação da qualidade da prestação. Esse controle é essencial para garantir que os pagamentos correspondam apenas aos serviços efetivamente executados.

Considerando a existência de credenciamento anterior, a Administração deverá promover a transição para o novo procedimento de forma planejada, evitando interrupção dos serviços. Após a formalização dos novos credenciamentos, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis quanto à revogação, encerramento ou substituição dos instrumentos anteriores, conforme a situação jurídica de cada ajuste.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

A presente contratação relaciona-se diretamente com o funcionamento do Hospital Municipal e com os demais serviços de saúde prestados pela rede pública municipal. A realização dos plantões médicos depende da estrutura hospitalar existente, dos profissionais de apoio, dos insumos, dos equipamentos e dos fluxos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Não se verifica, contudo, a necessidade de contratação prévia específica sem a qual o credenciamento não possa ser realizado. O objeto pode ser executado dentro da estrutura



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

atualmente disponível no Hospital Municipal, observadas as condições de funcionamento da unidade e as rotinas já adotadas pela Administração.

Eventuais contratações de medicamentos, materiais hospitalares, exames, serviços complementares ou profissionais de outras áreas da saúde possuem relação funcional com a assistência prestada, mas não constituem condição impeditiva para o presente credenciamento. O serviço médico plantonista integra a rotina essencial da unidade e deve ser garantido independentemente da existência de outros procedimentos administrativos.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

A contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, pois se trata de prestação de serviços médicos em unidade hospitalar já existente, sem execução de obra, instalação de nova estrutura física ou aquisição de equipamentos com potencial significativo de impacto ambiental.

Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar as normas internas do Hospital Municipal quanto ao descarte de resíduos de serviços de saúde, uso racional de materiais, preservação dos ambientes de atendimento e cumprimento das diretrizes sanitárias aplicáveis. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar os protocolos da unidade e as orientações relativas à segurança do paciente e ao manejo adequado de materiais.

Como medida de boa gestão, recomenda-se que a fiscalização acompanhe o cumprimento das rotinas internas, especialmente quanto aos registros em prontuário, utilização adequada de insumos e observância das normas sanitárias. Tais providências contribuem para a segurança assistencial e para o adequado funcionamento da unidade hospitalar.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**

Diante da necessidade demonstrada, conclui-se que o credenciamento de empresas para realização de plantões médicos no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná é medida adequada, necessária e compatível com o interesse público. A solução atende à necessidade de manutenção contínua dos serviços médicos, preservando a regularidade do atendimento à população e reduzindo riscos de desassistência.

A modelagem por credenciamento mostra-se juridicamente e administrativamente apropriada, pois permite o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração, sob condições uniformes e com remuneração previamente fixada pela Lei Municipal nº 3093/2026. Essa estrutura favorece a isonomia, a transparência, a ampliação da rede de prestadores e a flexibilidade na composição das escalas.

A estimativa de 850 plantões de 12 horas, ao valor unitário de R\$ 1.616,26, totalizando R\$ 1.373.821,00, revela-se compatível com a necessidade de cobertura das escalas médicas do



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Hospital Municipal. A utilização efetiva deverá ocorrer conforme a demanda real da Administração, mediante controle da execução e fiscalização dos plantões prestados.

Assim, manifesta se pela viabilidade técnica, administrativa e jurídica da contratação, recomendando se a continuidade da instrução do processo, com a elaboração do termo de referência, edital de credenciamento, minuta contratual, indicação orçamentária e demais atos necessários à formalização do procedimento.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XX/2026**

**CREENCIAMENTO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A  
EMPRESA **XXX**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **XXXX** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXXX, nº XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. XXXX** inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG Nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto o **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento N° 01/2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento N° 01/2026 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**PARAGRAFO QUINTO** - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XX	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA <b>REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS</b> NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	R\$ 1.616,26	XXXX

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00
- b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- e) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00
- f) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00
- g) 07.01.10.302.0021.4.046.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° 01/2026, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b)** Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f)** Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h)** A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i)** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

#### **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, fiscal titular;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 01/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2026.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**XXXX**

Nome Completo

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: